

# PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE MOÇAMBIQUE (CAP)

## FICHA DE SÍNTESE

<b>AUTORIDADE</b>	INNOQ, IP - Instituto Nacional de Normalização e Qualidade - Instituto Público			
<b>REGULADOR LOCAL</b>	INAE - Inspeção Nacional das Actividades Económicas			
<b>DECRETO MINISTERIAL/DIPLOMA</b>	Decreto n.º 8/2022 publicado em 14 <sup>th</sup> março Diploma Ministerial n.º 98/2023 emitido em 14 <sup>th</sup> de julho. O Decreto/Diploma Ministerial acima mencionado determina o mandato da PAC de Moçambique.			
<b>ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA PAC</b>	Verificação e emissão de Certificado de Conformidade (CoC) para remessas de Produto(s) Regulamentado(s) (abrangidos pelo Decreto Número 8/2022 emitido em 14 <sup>th</sup> de março de 2022- Anexo II) por um Organismo de Certificação Autorizado.  A Verificação da Conformidade do(s) Produto(s) Regulamentado(s) deve ser efectuada de acordo com as Normas Moçambicanas aplicáveis ou, na sua ausência, com outras normas Regionais/Internacionais relevantes.			
<b>DATA DE EXECUÇÃO</b>	A PAC de Moçambique será aplicada a partir de 1 <sup>st</sup> de novembro de 2023 para as expedições de produtos regulamentados da Fase I.  Todas as remessas de produtos regulamentados da Fase I que chegam a Moçambique com um número UCR do importador ou conhecimento de embarque (BL) ou conhecimento aéreo (AWB) ou manifesto rodoviário ou carta de crédito (LC) com data de 1 <sup>st</sup> novembro em diante estão sujeitas a certificação obrigatória.			
<b>ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO AUTORIZADO (CB) VALOR LIMIAR MÍNIMO</b>	Intertek International Limited  As remessas com um valor declarado Free On Board (FOB) inferior a USD 2.000,00 estão isentas da PAC Moçambique, exceto os produtos usados.			
	<b>Grupo I</b>	Brinquedos, equipamento desportivo, ginásio e lazer	<b>Grupo XI</b>	Produtos relacionados com Proteção e segurança
	<b>Grupo II</b>	Dispositivos eléctricos e electrónicos	<b>Grupo XII</b>	Artes, artesanato e produtos relacionados
	<b>Grupo III</b>	Automóvel, máquinas de terraplanagem e produtos relacionados	<b>Grupo XIII</b>	Produtos alimentares e afins
	<b>Grupo IV</b>	Cosméticos e produtos de higiene	<b>Grupo XVI</b>	Minerais, matérias-primas e produtos químicos
	<b>Grupo V</b>	Materiais de construção	<b>Grupo XVII</b>	Equipamento ótico, componentes e Sistemas
	<b>Grupo VI</b>	Sistemas mecânicos, aparelhos e ferramentas	<b>Grupo XVIII</b>	Produtos de vidro e cerâmica
	<b>Grupo VII</b>	Têxteis, couro, plástico, borracha e produtos relacionados	<b>Grupo XIX</b>	Dispositivos de medição (mecânicos, Eléctricas e não eléctricas)
	<b>Grupo VIII</b>	Mobiliário e outros produtos de madeira	<b>Grupo XX</b>	Tabaco, produtos do tabaco e equipamento conexo
	<b>Grupo IX</b>	Utensílios de cozinha, louça e produtos afins	<b>Grupo XXII</b>	Produtos usados
	<b>Grupo X</b>	Papel, artigos de papelaria e afins		Produtos

Os Produtos Regulamentados ao abrigo da PAC de Moçambique são categorizados em Dezanove (19) Grupos de Produtos:

**PRODUTOS  
REGULAME  
NTADOS**

**Notas:**

- A lista pormenorizada dos produtos regulamentados para a Fase I e para a fase subsequente está disponível em [Mozambique CAP Exporter and Importer Guidelines](#).
- O(s) produto(s) regulamentado(s) abrangido(s) pela fase subsequente será(ão) aplicado(s) numa data posterior. No entanto, os produtos abrangidos por esta fase podem ser certificados numa base voluntária.
- As transferências de produtos usados só podem ser certificadas ao abrigo das rotas A e D.

**PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE  
MOÇAMBIQUE (CAP) FICHA DE DADOS RESUMIDA**

EMITIDO:  
03.11.2023

**PROCESSO DE  
CERTIFICAÇÃO**

**ETAPA 1 - ANÁLISE DA CANDIDATURA:**

O exportador deve apresentar o seu pedido ao gabinete Intertek mais próximo da sua região geográfica e, após confirmação do estatuto regulamentar da sua expedição, fornecer os seguintes documentos de qualificação:

- Pedido de Certificação (RFC) preenchido
- Número de Referência Único de Remessa (UCR) de Moçambique
- Fatura pró-forma, ordem de compra, carta de crédito, lista de embalagem, fatura final
- Código(s) pautal(is) moçambicano(s) para cada um dos produtos enumerados na Proforma/Fatura final
- Especificações do produto ou ficha de dados
- Relatórios de ensaio/certificados de ensaio válidos (se disponíveis)

**ETAPA 2 - AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS:**

A Intertek efectuará uma avaliação dos documentos submetidos para verificar a conformidade da Remessa do Produto Regulamentado com as Normas Moçambicanas aplicáveis ou, na sua ausência, com outras Normas Regionais/Internacionais relevantes.

Nesta fase, com base na frequência e no volume de expedições do exportador, este será aconselhado sobre os diferentes itinerários de certificação de expedições (itinerários A, B e C) disponíveis e ser-lhe-ão recomendadas as opções de registo e licenciamento, que são explicadas em pormenor na folha seguinte.

**ETAPA 3 - INSPECÇÃO:**

Sujeito à Rota de Certificação, a inspeção física das Remessas de Produtos Regulamentados será realizada pela Intertek. O processo de inspeção incluirá a verificação das marcações essenciais do(s) produto(s) e dos requisitos físicos de acordo com as normas moçambicanas aplicáveis ou, na sua ausência, com outras normas regionais/internacionais relevantes.

- **Percursos A:** Deve ser efectuada uma inspeção física obrigatória para cada remessa.
- **Rota B:** A inspeção física selectiva deve ser efectuada, pelo menos, numa remessa de três em três (3) meses.
- **Rota C:** A inspeção física selectiva deve ser efectuada, pelo menos, numa remessa de 6 em 6 meses.
- **Rota D:** Deve ser efectuada uma inspeção física obrigatória para cada remessa no destino.

**ETAPA 4 - TESTE:**

- Na ausência de relatórios de ensaio válidos, a Intertek retirará amostras da remessa durante a fase de inspeção para efeitos de ensaio.
- Estas amostras teriam de ser testadas num laboratório acreditado pela ISO/IEC 17025 de acordo com as normas moçambicanas aplicáveis ou, na sua ausência, com outras normas regionais/internacionais relevantes.

**ETAPA 5 - CARREGAMENTO E SELAGEM DO CONTENTOR:**

- Testemunho obrigatório do carregamento de remessas FCL (Full Container Load) e da sua subsequente selagem.

**ETAPA 6 - EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE (CoC):**

- Será emitido um CoC com base numa avaliação de conformidade bem sucedida da remessa. As expedições não conformes serão objeto de um Relatório de Não Conformidade (NCR).

**PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE  
MOÇAMBIQUE (CAP) FICHA DE DADOS RESUMIDA**

EMITIDO:  
03.11.2023

**REGISTO**

- O registo é um processo de verificação realizado pela Intertek antes de os produtos regulamentados serem enviados.
- O registo dos produtos deve basear-se numa avaliação pormenorizada da conformidade do produto com normas moçambicanas aplicáveis ou, na sua ausência, a outras normas regionais/internacionais relevantes.
- Os produtos registados e o registo são válidos por um período de um (1) ano.

**LICENCIAMENTO**

- O licenciamento é um processo de verificação efectuado pela Intertek antes de os produtos regulamentados serem expedidos.
- O Licenciamento de Produtos Regulamentados será baseado numa avaliação detalhada da conformidade do produto com as Normas Moçambicanas aplicáveis ou, na sua ausência, com outras Normas Regionais/Internacionais relevantes e Auditoria de Fábrica.
- A licença é válida por um período de um (1) ano.

**ROTA A** - Aplicável a produtos não registados/não licenciados

- Esta rota é recomendada para os comerciantes/exportadores que têm baixa frequência de exportação e baixo volume de embarques de produtos regulamentados para Moçambique.
- Os produtos não registados/não licenciados ao abrigo deste itinerário necessitam de provas de ensaios para cada remessa de produtos regulamentados.

**ROTA B** - Aplicável aos produtos registados

- Esta rota é recomendada para os exportadores que têm uma elevada frequência e um elevado volume de envios de produtos regulamentados para Moçambique.
- A via B oferece um processo de certificação de expedição mais rápido para produtos com níveis razoáveis e consistentes de qualidade e segurança através do registo de produtos antes da sua exportação.

**ROUTE C** - Aplicável a produtos licenciados

- A via C é recomendada para os fabricantes/distribuidores autorizados que têm uma elevada frequência e um elevado volume de envios de produtos regulamentados para Moçambique.
- A rota C oferece um processo de certificação de expedição mais rápido devido à redução das intervenções de inspeção/ensaio.

**VIAS DE  
CERTIFICAÇÃO**

**ROUTE D** - Verificação do destino

- A via D é uma opção disponível para os exportadores que não obtiveram um CoC da Intertek para as suas expedições de produtos regulamentados no país de fornecimento/exportação.
- As remessas de produtos regulamentados não registados/não licenciados ao abrigo deste itinerário serão objeto de uma avaliação da conformidade pela Intertek no destino.
- Os carregamentos de produtos regulamentados que cheguem aos portos/fronteiras moçambicanos sem um CoC estarão sujeitos a uma taxa CAP mais elevada a pagar pelo importador e enfrentarão atrasos no desalfandegamento.

**PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE  
MOÇAMBIQUE (CAP) FICHA DE DADOS RESUMIDA**

EMITIDO:  
03.11.2023

A parte que solicita os serviços de avaliação da conformidade e de certificação é responsável pelo pagamento à Intertek das taxas de certificação aplicáveis:

• **Taxas de certificação da expedição:**

ROTAS	TAXA AD VALORU M	TAXA MÍNIMA (USD)	TAXA MÁXIMA (USD)
A	0.50%	\$ 250.00	\$ 2,750.00
B	0.45%	\$ 250.00	\$ 2,750.00
C	0.25%	\$ 250.00	\$ 2,750.00
D	0.80%	\$ 500.00	\$ 5,000.00

**Notas:**

- As taxas acima referidas cobrem a verificação documental e a inspeção das remessas de produtos regulamentados.
- As taxas acima indicadas excluem os testes laboratoriais, o registo e o licenciamento dos produtos. As taxas acima indicadas não incluem o imposto sobre vendas e o imposto sobre o valor acrescentado.
- As remessas com um valor FOB declarado inferior a USD 2.000 estão isentas da PAC de Moçambique, exceto no caso de remessas de produtos usados regulamentados

• **Taxas de registo e de licenciamento.**

- As taxas de registo e de licenciamento estão sujeitas ao tipo de produto a registar ou a licenciar. Os exportadores devem contactar o escritório local da Intertek para obter um orçamento.
- As taxas de Registo e Licenciamento não incluem os testes laboratoriais e as taxas de Auditoria de Fábrica.

**TAXAS**

**INFORMAÇÕES  
DE CONTACTO**

**Serviços governamentais e comerciais**

Academy  
1-9 Brook Street, Brentwood  
Essex, CM14 5NQ Reino Unido  
+44 1277 223

info.government@intertek.com  
intertek.com/government

**Intertek Importador e Gabinete do Governo (IGO)**

Avenida Marginal nº 8874  
Place Bairro do Triunfo  
Maputo  
Moçambique  
400+258 82 1212 123/+258 84 8000 788/  
+258 87 8000 789

info.mozambique.gs@intertek.com

Por favor, contacte-nos ou ligue para os nossos escritórios Intertek na sua região se desejar obter mais informações sobre como a Intertek pode ajudá-lo a cumprir os requisitos da PAC de Moçambique.

- Este documento foi compilado com base nas últimas actualizações recebidas dos organismos reguladores relevantes. Embora se tenha tentado assegurar que o documento inclui informações aplicáveis e em vigor à data da sua publicação, este pode estar sujeito a alterações e pode ocorrer um lapso de tempo para que o documento reflecta as últimas actualizações recebidas dos organismos reguladores relevantes. A Intertek não será responsável por quaisquer danos resultantes de qualquer atraso razoável na atualização das informações contidas no presente documento.